

REQUERIMENTO N.º / 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento e a dispensa de parecer da presente proposição que solicita esclarecimentos de Vossa. Excelência. acerca do fundamento legal, fático e a finalidade do ato que convocou os Vereadores para a 3ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, por intermédio do Edital n.º 23 de 15 de maio de 2018, para a discussão e votação, em segundo turno, do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 13/2018 e , em turno único, das Emendas 20, 21, 22 e 23, bem como a discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei n.º 18/2018.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 18 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Vice-Líder do PMDB

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSB

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Líder do PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Líder do PRB

VEREADOR VALDIMIX
Líder do PMN

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Líder do PSL

JUSTIFICATIVA:

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 13/2018 e respectivas emendas dispõem sobre a reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração e da Saúde do Poder Executivo do Município de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 18/2018 altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências” e da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”

O artigo 106 da Lei Orgânica de Unaí apregoa os princípios da administração pública direta e indireta, dentre eles está o **princípio da motivação** que é essencial à validade dos atos administrativos.

Ocorre que o Edital n.º 23, de 15 de maio de 2018, não fundamentou a necessidade da urgência da apreciação das matérias objeto da convocação, restando nula a referida convocação sem a devida motivação que permite a existência do contraditório e da ampla defesa.

A Lei Orgânica assim apregoou:

Art. 106. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, **motivação, ampla defesa e contraditório.**

Conclui-se, assim no sentido de que a legalidade seja respeitada a bem do interesse público.

Diante do exposto, aguarda deferimento.

Unaí (MG), 18 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PHS

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Vice-Líder do PMDB

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSB

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Líder do PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Líder do PRB

VEREADOR VALDIMIX
Líder do PMN

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Líder do PSL